**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**Parecer nº 55/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024**

**PROCESSO Nº 2100.01.0007067/2024-90**

## PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | |
|---|---|---|
| Nome: Diego Felipe Alves Gomes | | CPF/CNPJ: 057.786.715-63 |
| Endereço: Rua Predo Romeiro, nº 11 | | Bairro: São Vicente |
| Município: São Gotardo | UF: MG | CEP: 38.800-000 |
| Telefone: (34) 9 9842-0436 ou 3671-2267 | E-mail: neto@verdecerrado.com.br | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?<br>( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2 | | |
| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | |
| Nome: | | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | | Bairro: |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |
| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** | | |
| Denominação: Fazenda Valadares, lugar Capão do Caçador | | Área Total (ha): 2,0000 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.369 | | Município/UF: São Gotardo/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162104-E94B.1CF4.25F9.48B4.83FB.88CB.29CA.1FF8 | | |

| **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA** | | |
|---|---|---|
| Tipo de intervenção | Quantidade | Unidade |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 14 | un |
| | 0,9605 | ha |

| **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)* | |
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 14 | un | 384.533 | 7.861.716 |
| | 0,9605 | ha | | |

| **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA** | | |
|---|---|---|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Agricultura | - | 0,9605 |

| **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | | |
|---|---|---|---|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
| Cerrado | Uso antrópico consolidado | - | 0,9605 |

| **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO** | | | |
|---|---|---|---|
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
| Lenha de floresta nativa | Uso interno no imóvel, comercialização *"in natura"* e doação | 4,7158 | m³ |
| Madeira de floresta nativa | Uso interno no imóvel, comercialização *"in natura"* e doação | 0,2793 | m³ |

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 19/03/2024

Data da vistoria: 19/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 19/03/2024

**2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 14 árvores isoladas nativas vivas em 0,9605 hectares no interior da Fazenda Valadares, lugar Capão do Caçador - Mat.: 32.369, localizada no município de São Gotardo/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

**3. ANÁLISE TÉCNICA**

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, qual(is):_____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, especificar:_____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, qual o valor:_____

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R$ 659,96 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401332788572, na data de 27/02/2024.

Taxa florestal:

A taxa florestal dos produtos ou subprodutos florestais requeridos: 1.02 – Lenha de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R$ 48,65 (quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), por meio dos DAE's nº 2901332789674 e nº 2901332789186, na data de 27/02/2024, referente ao volume de 4,7158 m³ de lenha de floresta nativa e 0,2793 m³ de madeira de floresta nativa.

**4.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 14 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,9605 hectares, localizada na propriedade Fazenda Valadares, lugar Capão do Caçador - Mat.: 32.369, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento, comercialização *"in natura"* e doação.

**5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2024 de R$ 5,2797 (cinco reais e dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R$ 158,24 (cento e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), por meio do DAE nº 1501332790036 na data de 26/02/2024, referente ao volume de 4,7158 m³ de lenha de floresta nativa e 0,2793 m³ de madeira de floresta nativa.

**6.CONDICIONANTES**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante |
|---|---|
| 1 | Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais. |

| | |
|---|---|
| 2 | Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial. |

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

**( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Paulo Henrique Alves Andrade**

**MASP: 1.489.483-6**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade**, **Servidor (a) Público (a)**, em 19/03/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84397424** e o código CRC **4A8C5A23**.